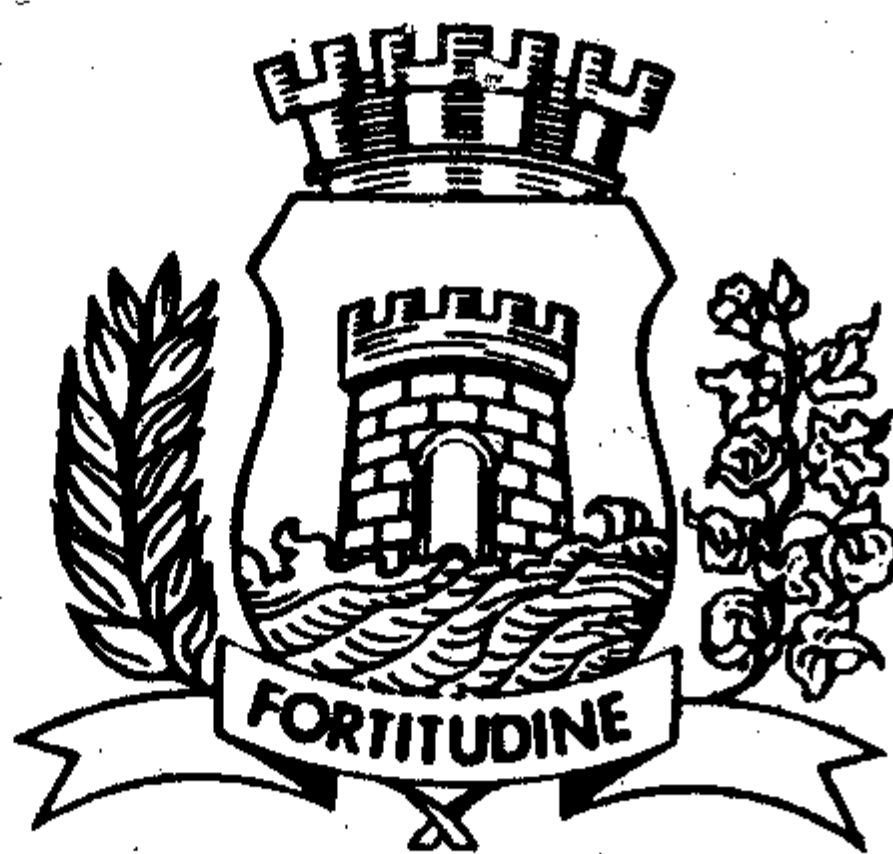




DIGITALIZADO

EM: 22 / 05 / 99

Regina Dantas
FUNCIONÁRIO
Roberta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 080381997

Projeto: 01881997

Autor: ACILON GONCALVES

Assunto: PLANO DE CARGOS C M F



DATA 26 / 06 / 97

PROJETO DE LEI Nº 188/97

ASSUNTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PLANO DE CARGOS

E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: ACILON GONÇALVES.

LEI Nº 8038 DE 24 / 07 / 97

DIOM Nº 11154 DE 30 / 07 / 97

ARQUIVO 26-10-98

LEI DOS VETOS REJEITADOS Nº 8079 de
22.10.97

Dom. 11.229 de 13.11.97

Arquivo em 26-10-98

Pacote + 192



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 07 de OUTUBRO DE 1997

Nº 11203

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8038, DE 24 DE JULHO DE 1997

Altera Dispositivos da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos em comissão, abaixo discriminados, com denominação simbologia e quantificação, vinculados ao Gabinete da Presidência, pertencente ao grupo ocupacional - Direção e Assessoramento, previsto no art. 6º, I e Anexo VII - 1/4, da Lei nº 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo Parlamentar I	DGA-2	01
Secretário Executivo Parlamentar II	DGA-3	01
Oficial Gabinete Parlamentar	DGA-3	01
Coordenador das Salas das Comissões	DGA-3	01

Art. 2º - Ficam extintos da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos de Assistência Parlamentar, criados pela Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996. Parágrafo Único - Ficam suprimidos da Lei nº 7870, de 12 de fevereiro de 1996, o seguinte: a expressão e assistência do inciso VII, do art. 5º, o inciso II do art. 6º; a expressão e assistência do Parágrafo Único do art. 3º; a expressão e assistência parlamentar, símbolo AP,..... e aos gabinetes dos vereadores do art. 4º; o § 2º, do art. 4º; o art. 41; a expressão assistente parlamentar, e do § 1º do art. 42; a expressão e assistência do parágrafo único do art. 47; a expressão assistência aos vereadores e assistência parlamentar - AP e assistência parlamentar contidas nos anexos I, II - 2/5 e VII - 2/6. Art. 3º - VETADO. Art. 4º - O inciso II, do art. 8º, da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação: "II - Carreiras de Nível Médio, com três classes (I, II e III) e amplitude salarial crescente da referência I a 18, da respectiva tabela. A classe I vai da referência I a 6; a classe II vai da referência 7 a 12; a classe III vai da referência 13 a 18." Art. 5º - VETADO. Art. 6º - VETADO. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

DECRETO Nº 10171, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Atribui à Secretaria Executiva Regional VI, o desempenho dos encargos administrativos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais; com fundamento no art. 76, VI, IX e XII, da Lei Orgânica deste Município, com que se combinam as disposições do art. 13, VII, da Lei nº 8.000 de 29 de janeiro de 1997. CONSIDERANDO a necessidade permanente de serem mantidos, sem interrupção, os serviços de ampliação e de conservação do sistema viário urbano e vicinal deste Município DECRETA: Art. 1º - Fica atribuída a necessária competência à Secretaria Executiva Regional VI para administrar todos os serviços remanescentes da Central de Pré-moldados e da Usina de Asfalto, como unidades que integram a estrutura orgânica administrativa da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SMOV. Art. 2º - Competirá ao titular da Secretaria a que se

que dependam da utilização dos produtos e serviços mencionados neste Decreto; II - supervisionar a produção setorial das unidades aludidas no artigo anterior; III - estabelecer as suas condições de funcionamento e de regime especial de produção, de modo a atender às exigências da demanda de seus serviços e produtos, de acordo com os programas emergenciais ou de rotina das Secretarias Executivas Regionais; IV - autorizar a prestação de serviços extraordinários, para o atendimento pontual das metas específicas das mencionadas unidades; V - constituir comissão interna de controle permanente das horas extras prestadas no curso de cada mês, remetendo à Secretaria de Administração seus relatórios mensais, para fins de implantação de seus valores individuais nas respectivas folhas de pagamento mensal dos servidores, até o montante correspondente a duas horas diárias; VII - remeter à SMDT os demonstrativos das produções quinzenais de cada unidade, com a indicação de medidas necessárias à redução dos custos e aprimoramento de sua qualidade que dependam de ação conjunta das demais Secretarias Regionais; VIII - exercer outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por ato ou expediente do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de setembro do corrente ano, os efeitos do controle previsto em seu art. 3º, V. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

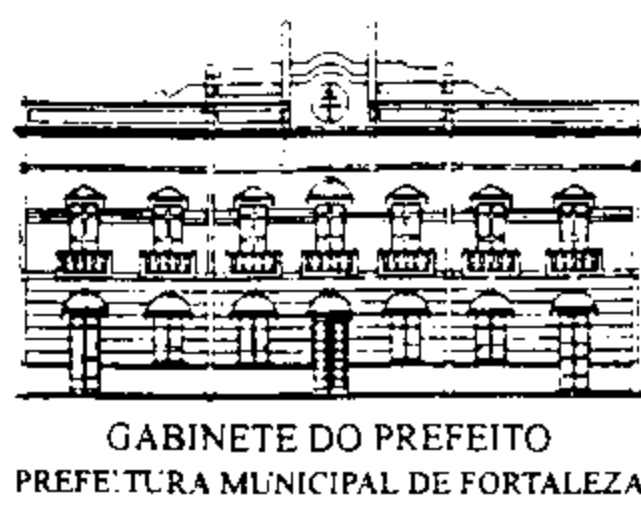
ATO Nº 4710/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97, e Ofício nº 287/97, da SER II. RESOLVE atribuir a EDMUNDO FERREIRA LIMA, Assessor de Informática, a importância de R\$ 973.00 (novecentos e setenta e três reais) referente a 06 (seis) diárias, como ajuda de custo para viagem a São Paulo, da II Região, R\$ 700.00 (setecentos reais) correspondente a taxa de inscrição e R\$ 1.052,94 (um mil, e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) referente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, para participar da COMDEX-SUCESU, de interesse da municipalidade, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias, 3111.01 - PESSOAL CIVIL e 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Executiva Regional II, pelo orçamento vigente, no período de 18.08.97 a 22.08.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 5001/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97 e Ofício nº 463/97, da SMDS. RESOLVE atribuir a ABNER CAVALCANTE BRASIL, Secretário, a importância de R\$ 278.00 (duzentos e setenta e oito reais) referente a 02 (duas) diárias, como ajuda de custo para viagem a Brasília-DF, da II Região e R\$ 834.00 (oitocentos e trinta e quatro reais) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, de interesse da municipalidade, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.01 - PESSOAL CIVIL 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo orçamento vigente, nos dias 02. e 03.09.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 5188/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 10.038 de 05.02.97. RESOLVE atribuir a JOAQUIM COSTA ROLIM, Superintendente do IPLAM, a importância de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) referente a 02 (duas) diárias da II Região, nos dias 17 e 18 de setembro do corrente, a fim de tratar de interesse da municipalidade, em Brasília/DF, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Fortaleza/-



LEI Nº **8038** DE 24 DE julho DE 1997.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos em comissão, abaixo discriminados, com denominação, simbologia e quantificação, vinculados ao Gabinete da Presidência, pertencente ao grupo ocupacional - Direção e Assessoramento, previsto no art. 6º, I e Anexo VII - 1 / 4, da Lei nº 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo Parlamentar I	DGA-2	01
Secretário Executivo Parlamentar II	DGA-3	01
Oficial Gabinete Parlamentar	DGA-3	01
Coordenador das Salas das Comissões	DGA-3	01

Art. 2º - Ficam extintos da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos de Assistência Parlamentar, criados pela Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996.



cont. Lei nº

Parágrafo Único - Ficam suprimidos da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996 o seguinte: a expressão e assistência do inciso VII do art. 5º; o inciso II do art. 6º; a expressão e assistência do Parágrafo Único do art. 39; a expressão e assistência parlamentar, símbolo AP, ..., e aos gabinetes dos vereadores do art. 40; o § 2º, do art. 40; o art. 41; a expressão assistente parlamentar e, do § 1º do art. 42; a expressão e assistência do parágrafo único do art. 47; a expressão assistência aos vereadores e assistência parlamentar - AP e assistência parlamentar contidas nos anexos I, II-2/5 e VII-2/6.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - O inciso II, do art. 8º da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação: “ **II - Carreiras de nível médio, com três classes (I, II e III) e amplitude salarial crescente da referência 1 a 18, da respectiva tabela. A classe I vai da referência 1 a 6; a classe II vai da referência 7 a 12; a classe III vai da referência 13 a 18.**”

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de julho de 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 26/06/1997

PROJETO DE LEI n.º 188/97, em de 26 junho de 1997

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 26/06/1997

Presidente

Altera dispositivos da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1.º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos em comissão, abaixo discriminados, com denominação, simbologia e quantificação, vinculados ao Gabinete da Presidência, pertencente ao grupo ocupacional - *Direção e Assessoramento*, previsto no Art. 6.º, I, e Anexo VII - 1 / 4 da Lei n.º 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

Cargos	Símbolos	Quantidade
Secretário Executivo Parlamentar I	DGA-2	01
Secretário Executivo Parlamentar II	DGA-3	01
Oficial Gabinete Parlamentar	DGA-3	01
Coordenador das Salas das Comissões	DGA-3	01

Art. 2.º - Ficam extintos da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos de Assistência Parlamentar, criados pela Lei n.º 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 3.º - O caput do artigo 59 da Lei 7870, passa a ter a seguinte redação: "*A partir da vigência desta Lei, a locação de serviços deverá, preferencialmente, ser contratada através de empresa de prestação de serviços, respeitada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos*".

Art. 4.º - O inciso II, do art. 8.º, da Lei n.º 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação: "*II - Carreiras de nível médio, com três classes (I, II e III) e amplitude salarial crescente da referência 1 a 18, da respectiva tabela. A classe I vai da referência 1 a 6; a classe II vai da referência 7 a 12; a classe III vai da referência 13 a 18.*"

Art. 6.º - Suprima-se o art. 58, da Lei n.º 7.870, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente aquelas constantes do artigo 6.º, caput e inciso II; artigo 40, caput e § 2.º; artigo 41; e o Art. 8.º, inciso II da Lei n.º 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 26 DE JUNHO DE 1997.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Vereador

Aprovado em 2ª Discussão
Em 27/06/1997

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
COMO RELATOR
Em 26/06/1997

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/06/1997

Presidente

MANOEL FALCÃO
Coordenador Geral Legislativo
Coordenador Geral Legislativo

31/07/97
Manoel Jb

GABINETE DO PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO No. 597

DATA: 24/07/97

HORA: 17:30

Ely
Funcionário

OFÍCIO Nº 199/97-GP

Fortaleza, 24 de julho de 1997.

À Consideração do Sr. Presidente

28/07/97

Dir. Geral

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, com a presente, devolver a essa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V.Exa., o incluso Autógrafo de Lei, objeto do Ofício nº 1680/97 - DIEXP, que "Altera dispositivos da estrutura organizacional e do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.", parcialmente vetado.

Esclareço a V.Exa. e aos seus ilustres Pares, usando da prerrogativa que me faculta o art.47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que vetei, por inconstitucionais e contrários ao interesse público, os arts. 3º, 5º e 6º do referido Projeto de Lei, consoante as razões que a seguir deduzo.

No Projeto, está assim previsto:

"Art. 3º - O *caput* do artigo 59 da Lei 7870, passa a ter a seguinte redação; 'A partir da vigência desta Lei, a locação de serviços deverá, preferencialmente, ser contratada através de empresa de prestação de serviços, respeitada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.'"

Por outro lado, o art. 59. *caput*, da Lei nº 7870, que se pretendia alterar, dispõe *verbis*:

Exmo. Sr.

VEREADOR ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170

Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636

Fortaleza - Ceará

Do Penúria - 247
Acilão



“Art. 59 - A partir da vigência desta lei somente poderá ser contratada locação de serviços através de empresas de prestação de serviços, respeitada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.”

A alteração proposta, se me afigura inaceitável porque contraria, ao meu sentir, o inciso XXVII, do art. 22, do GRANDE TEXTO e a Lei nº 8.666/93, que trata sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Na verdade:

“ Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - ‘normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle.’

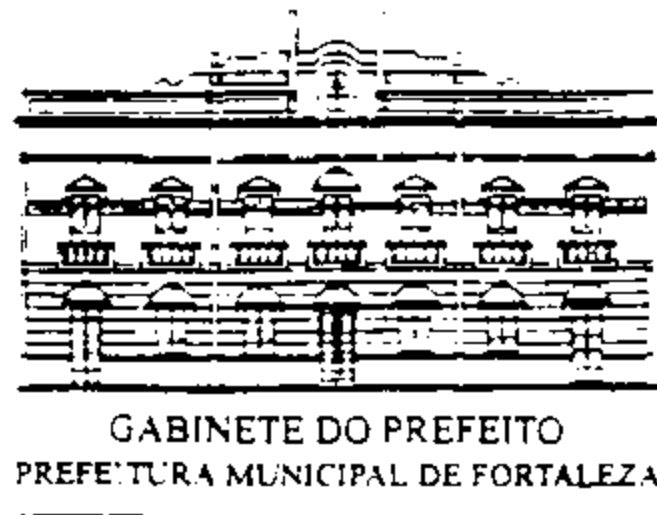
Embora possa o Município legislar suplementarmente sobre algumas questões específicas sobre Licitação, é evidente que há de se observar o disposto no § 4º do art. 24 da Constituição Federal, porquanto:

“Art. 24 - omissis...”

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

De feito, não permite a Lei de regência acima mencionada, como norma genérica, a contratação de locação de serviços que não seja efetivada por empresa de prestação de serviço, devidamente registrada e mediante o devido processo licitatório. Essa é a regra.

Contudo, há na Lei em causa, apenas duas exceções:



a) no caso de serviços técnicos, enumerados no seu art. 13. de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 25, I);

b) para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, seja diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, II).

Como redigido, pelo art. 3º do Projeto, o art. 59 da Lei nº 7870, poderia ensejar também, a contratação indiscriminada de “prestadores de serviços” individuais, uma vez que usou a expressão “a locação de serviços deverá, preferencialmente....”.

Se acolhida a norma, o administrador não estaria obrigado, como está, pela regra disciplinadora das licitações, a realizar, quando preciso, a respectiva licitação entre as empresas de prestação de serviços. Ficaria, a seu talante, em face do termo **preferencialmente** empregado no texto.

Ademais, como já explicitado, o artigo em causa, estaria a pretender legislar sobre matéria de normas gerais de licitação, que é da competência residual da União como apontei linhas antes, o que falece ao Município fazer.

Por estas razões, VETO, por inconstitucional e contrário ao interesse público, o art. 3º, do Projeto de Lei sob comento.

II - Quanto ao art. 5º:



Diz o art. 5º do Projeto de Lei ora em análise, verbis:

“Art. 5º - Suprima-se o art. 58, da Lei nº 7870, de 12 de fevereiro de 1996”.

O art. 58 do diploma legal supra em plena vigência,
chancela, *litterattis*:

“Art. 58 - É vedada a qualquer título, a contratação direta de serviços individuais de terceiros e extintos os atuais contratos na vigência desta Lei.”

As razões a este VETO são exatamente as mesmas ofertadas as do art. 3º. É despendendo repeti-las.

Veto-o, pois, por inconstitucionalidade e contrário ao
interesse público.

III - Quanto ao art. 6º

O Projeto prevê:

“Art. 6º - O Parágrafo Único do art. 43 da Lei 7870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Aos servidores ativos e inativos que tenham incorporado aos seus vencimentos a representação dos cargos extintos, é assegurado o direito de continuar a perceber o valor correspondente ao atual padrão de Chefia ou diretoria de acordo com a que tenha incorporado.”



Quando editada a Lei nº 7870/96, o art. 43 e seu Parágrafo Único, assim ficaram redigidos, em plena eficácia:

“Art. 43 - Ficam extintos os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, símbolo AP, de Assessor de Imprensa, símbolo APi e os de símbolos ADL-3, CS-1, na vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Aos servidores ativos e inativos, que tenham incorporado aos seus vencimentos a representação dos cargos extintos, é assegurado o direito de continuar a perceber o valor correspondente à representação do seu cargo, quando da extinção, sendo esse valor reajustado na mesma época e percentual quando do reajuste dos cargos comissionados do servidor municipal.”

Vê-se que a norma contida no Parágrafo Único acima referenciado era de caráter transitório.

Procurava beneficiar os então ocupantes dos cargos comissionados extintos, previstos no *caput* do art. 43.

Mesmo assim teriam eles que se submeter às regras preconizadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, quanto à Incorporação de Gratificações pelo exercício de Cargo em comissão, inclusive a comprovação desse exercício por mais de 8(oito) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

Nesta ordem de idéias, não pode essa mesma regra, que dizia respeito aos cargos previstos no art. 43 da Lei nº 7870, ser renovada para pretender abrigar situações novas, como é o caso presente, o que é inaceitável.



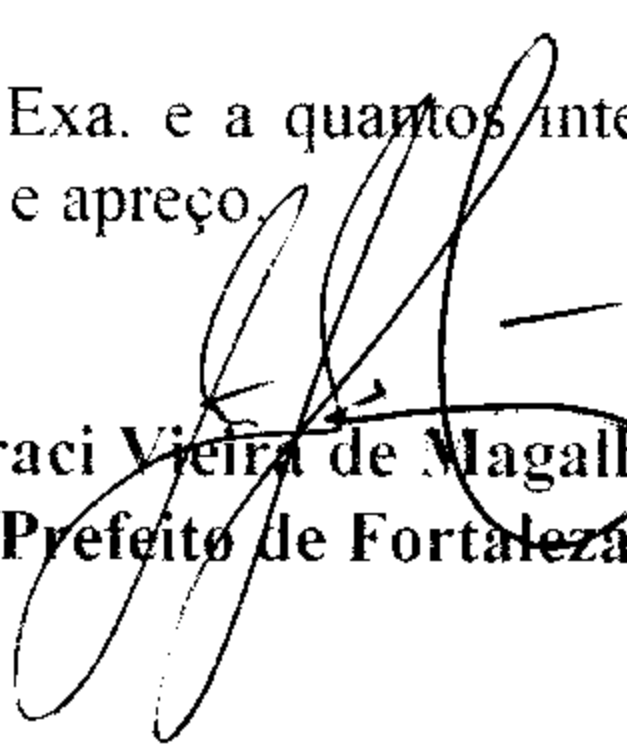
Com efeito, como frisei antes, as Incorporações de Gratificações, pelo exercício de cargo em comissão, nos Poderes Executivo e Legislativo, seguem as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Segundo elas, para Incorporação exige-se que o servidor tenha exercido por 08 (oito) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, cargo em comissão.

Ademais, seria inadmissível, como queria o presente Projeto, que o servidor pudesse Incorporar a Representação do cargo extinto e, ainda, continuar a perceber o valor correspondente a essa mesma Incorporação. Só esse fato, forçosamente, levaria ao Veto, por ferir um dos princípios básicos da Administração Pública - o da Moralidade, consignado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por todas estas razões, VETO, também o art. 6º do Projeto, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Renovo a V.Exa. e a quantos integram o luzido elenco dessa Câmara, meus protestos de estima e apreço.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

EMENDA ADITIVA Nº 01 /97, AO PROJETO DE LEI Nº 188/97

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber.

“Art... – O Parágrafo único do Art. 43 da Lei Nº 7870 de 12 de Fevereiro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Aos servidores ativos e inativos que tenham incorporado aos seus vencimentos a representação dos cargos extintos, é assegurado o direito de continuar a perceber o valor correspondente ao atual padrão de chefia ou diretoria de acordo com o que tenha incorporado.

GABINETE DO VEREADOR NARCILIO ANDRADE aos _____ dias do mês de junho de 1997.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 27 / 06 / 1997

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27 / 06 / 1997

Presidente

Presidente

A presente emenda tem por objetivo assegurar ao servidor o direito adquirido de continuar a perceber a representação correspondente ao cargo que exercia quando da incorporação, permitindo que o mesmo mantenha seu padrão vencimental e tendo uma referencia salarial para a verba de representação incorporada, o que com a atual lei não é possível uma vez que o valor da referida representação ficou despadronizada.

NARCILIO ANDRADE
Vereador do PMDB

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BAUROS DE ALENCAR

2ª DISCURSAO

Sala das Comissões em _____/_____/____

Folha de Votação *Embrapa - 01/97 de Fv, debr - 181/97*

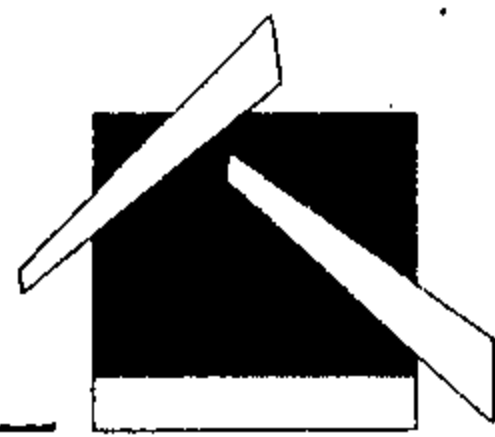
Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇA O	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS	X			
3.	AFRANIO MARQUES	X			
4.	AGOSTINHO MOREIRA	X			
5.	ALBERTO QUEIROZ				
6.	ALMEIDA DE JESUS	X			
7.	AMILTON GOMES	X			
8.	ATILA BEZERRA	X			
9.	CARLOS MESQUITA	X			
10.	CID MARCONI				
11.	DURVAL FERRAZ	X			
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA				
14.	FRANCISCO CAMINHA		X		
15.	FRANCISCO LOPES	X			
16.	FRANCISCO MATIAS	X			
17.	GLAUBER LACERDA	X			
18.	HEITOR FERRER				
19.	IDALMIR FEITOSA				
20.	IVA MONTEIRO				
21.	JOSE CARLOS	X			
22.	JOSE MARIA COUTO				
23.	LAVOISIER FERRER	X			
24.	LUCILVIO GIRAÓ				
25.	LUIZ ARRUDA				
26.	LUIZIANNE LINS	X			
27.	MACHADINHO NETO	X			
28.	MAGALY MARQUES				
29.	MARCUS TEIXEIRA	X			
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO	X			
32.	MOREIRA LEITAO	X			
33.	NARCILIO ANDRADE	X			
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES	X			
36.	PAULO MINDELLO	X			
37.	SERGIO BENEVIDES				
38.	SERGIO NOVAIS	X			
39.	SILVIO FROTA				
40.	WALTER CAVALCANTE	X			
41.	WILLAME CORREA	X			

APROVADO
EM 21/06/97
[Assinatura]
Presidente

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA				
2. 43	TIN GOMES				
3. 44	WILFRED ANDRADE	X			

[Assinaturas]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

EMENDA ADITIVA Nº 01 /97, AO PROJETO DE LEI Nº 188/97

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – Ficam suprimidos da Lei Nº 7870 de 12 de Fevereiro de 1996 o seguinte:

“a expressão e assistência do inciso VII do art. 5º; o inciso II do art. 6º; a expressão e assistência do parágrafo único do art. 39; a expressão e assistência parlamentar, símbolo AP, ... , e aos gabinetes dos vereadores do art. 40; o § 2º do art. 40; o art. 41; a expressão assistente parlamentar e, do § 1º do art. 42; a expressão e assistência do parágrafo único do art. 47; a expressão assistência aos vereadores e assistência parlamentar – AP e assistente parlamentar contidas nos anexos I, II-2/5 e VII-2/6.

GABINETE DO VEREADOR NARCILIO ANDRADE aos _____ dias do mês de junho de 1997.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 27 / 06 / 1997

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27 / 06 / 1997

Presidente

Presidente

Uma vez que o art. 2º do projeto de lei em questão extingue os cargos de assistência parlamentar, todos artigos, parágrafos e incisos referentes aos cargos em extinção automaticamente ficam sem significado.

NARCILIO ANDRADE
Vereador do PMDB

Handwritten signatures and notes:
- "Unidade 1997-1998"
- "Agostinho Moreira"
- "23-03-97"
- "Marta"
- "Ferreira"
- "Selo"
- "Maurício"
- "Gonçalves"



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11229

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8079 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

Inclui-se na Lei nº 8038 de 24 de julho de 1997, os arts. 3º e 5º, cujos vetos foram rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Inclui-se na Lei nº 8038 de 24 de julho de 1997, os arts. 3º e 5º, com as seguintes redações: "Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a locação de serviços deverá, preferencialmente, ser contratada através de empresa de prestação de serviços, respeitada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos". "Art. 5º - Suprima-se o art. 58 da Lei nº 7870 de 12 de fevereiro de 1996". Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 6462/97 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9.077 de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156 de 29.08.97, RESOLVE, conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 10.160 de 05.09.97 no valor correspondente à remuneração de (40) horas trabalhadas no período de 01.11 a 30.11 de 1997; (44) horas trabalhadas no período de 01.12 a 31.12. de 1997, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) as servidoras lotadas na SMDT, abaixo relacionadas:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Maria Aurizete R. Magalhães	16767.1	Aux.Serv.Gerais
Maria de Fátima S. Maciel	19810.1	Aux.Serv.Gerais

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1997. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Engº Antônio Marcelo Teixeira de Sousa - SECRETÁRIO-SMDT.

*** *** ***

ATO Nº 6464/97 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077 de 13/05/93 e ofício nº 554/97 da SER V, RESOLVE, nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, § único, da Lei nº 6794 de 27/12/90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02/01/91, LUCIENE MIRANDA DE ANDRADE, mat. 20092.1, para responder pelo expediente do Coordenador do C.S. Maciel de Brito, símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, no impedimento temporário de sua titular FRANCISCA ROCHELE FERREIRA MONTEIRO, que entrará de férias, no período de 05.01.98 a 03.02.98. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1997. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 6465/97 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o

Decreto nº 9077 de 13/05/93 e ofício nº 093/97 da SER II, RESOLVE, nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, § único, da Lei nº 6794 de 27/12/90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02/01/91, MARIA GLADES RIOS DE ARAÚJO FELIX, matrícula nº 01588, para responder pelo expediente de Chefe do Centro de Saúde, símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional II, no impedimento temporário de sua titular MARIA DO CARMO BRAGA BARRETO, matrícula nº 080514.1-0, que entrará em gozo de suas férias no período de 01.11.97 a 30.11.97. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1997. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 6466/97 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077 de 13/05/93 e ofício nº 616/97 da SER IV, RESOLVE, nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, § único, da Lei nº 6794 de 27/12/90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02/01/91, GLÓRIA MARIA S. R. PINTO, mat. 06777.1, Farmacêutica-Bioquímica, para responder pelo expediente do Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento-Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, símbolo DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional IV, no impedimento temporário de sua titular REGINA ELIZA B. CASTELO, que entrou de férias, no período de 01.09.97 a 30.09.97. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1997. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 6467/97 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 9077 de 13.05.93, Processo nº 1883/97, da Secretaria Executiva Regional I, RESOLVE reduzir de 240, para 120 horas (50%) a carga horária, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens da servidora REGINA TEREZA RONDON BURJATO CARNEIRO, matrícula nº 05057.14, lotada na Secretaria Executiva Regional I, de acordo com o artigo 127, inciso I, da Lei nº 5895 de 13.11.84. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1997. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

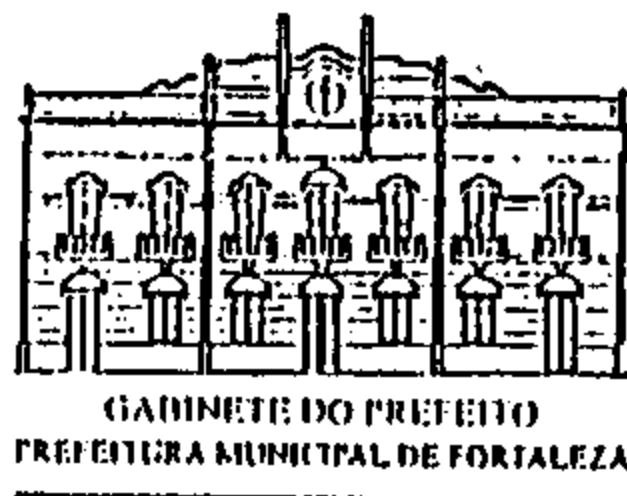
*** *** ***

ATO Nº 6473/97 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 9077 de 13.05.93, Processo nº 09047/97, RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6794 de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, averbar o Tempo de Serviço prestado ao Instituto Educacional Nosso Mundo e Instituto Mater Amabilis (Empresa Privada) para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade da servidora LÚCIA DE FÁTIMA DUARTE AMARO, matrícula nº 12.704.1, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional I, nos períodos de 01.05.79 a 10.01.83 e 01.02.83 a 14.04.85, no total de 2.155 dias ou seja, 06 anos, 03 meses e 05 dias de serviço, conforme Certidão expedida pelo INSS. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 06 de novembro de 1997. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 6474/97 - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9077 e Processo nº 4683/97, RESOLVE conceder a Gratificação de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base da servidora NEILY RODRIGUES ROMERO, matrícula nº 23069.1, lotada na Secretaria Executiva Regional VI - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, de acordo com os artigos 103, II e 108, parágrafo único da Lei nº 6794 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, a partir de 21.03.97. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 06 de novembro de 1997. Maria do Carmo Magalhães - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***



LEI Nº **8079** DE 22 DE outubro.

DE 1997

Inclui-se na Lei nº 8038, de 24 de julho de 1997, os arts. 3º e 5º, cujos vetos foram rejeitados pela Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei:

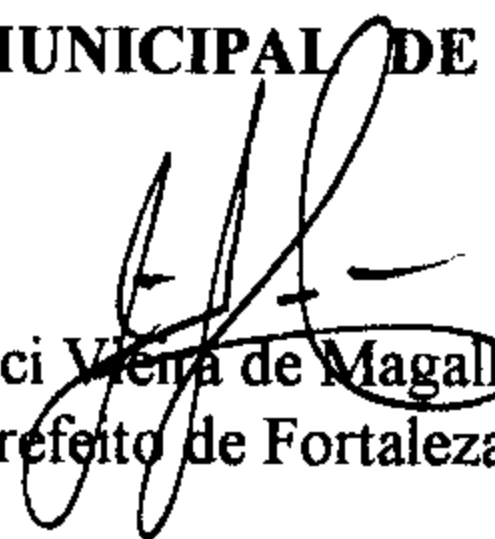
Art. 1º - Inclui-se na Lei nº 8038, de 24 de julho de 1997, os arts. 3º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, a locação de serviços deverá, preferencialmente, ser contratada através de empresa de prestação de serviços, respeitada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos”.

“Art. 5º - Suprima-se o art. 58 da Lei nº 7870, de 12 de fevereiro de 1996.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1997


Juraci Viana de Magalhães
Prefeito de Fortaleza



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 90 /97

Ao Projeto de Lei nº 188/97

A ORDEM DO DIA
26/06/97
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, apresenta, conjuntamente, com os demais membros da Mesa Diretora, o Projeto de Lei que altera a Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal.

A iniciativa Presidencial busca direcionar a ocupação da locação de serviços por ordem, preferencial, fato este, devidamente amparado nos postulados de nossa Lei maior.

As alterações apontadas em toda a legislação referenciada tem o escopo de enquadrar as inovações propostas, tudo, sendo feito com o melhor norte da legalidade.

Considerando tudo mais o que possa ser aduzido ao presente parecer pelos meus pares desta Comissão, manifesto-me pela aprovação da matéria sub-examen.

Este é o nosso parecer, S.M.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1997.

RELATOR

PRESIDENTE



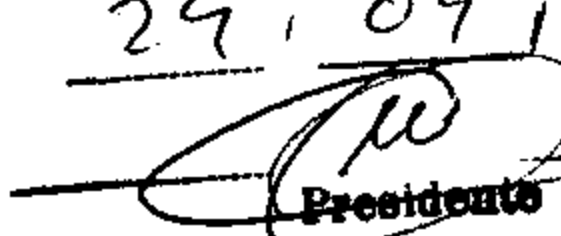
C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 149 /97
AO VETO PREFEITURAL PARCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 188/97

A ORDEM DO DIA
24.09.97

Presidente

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, formalmente vetou os dispositivos constantes dos arts. 3º, 5º, e 6º, do projeto de lei em referência, nas razões expostas no ofício nº 199/97-GP.

No que pertine ao art. 3º do projeto de lei parcialmente vetado, foi adicionado ao texto do art. 59 da lei nº 7870/96, a expressão preferencialmente, não como indutora de contratações, que venham burlar as normas consolidadas, que digam respeito a licitações e contratos administrativos.

No que respeito ao art. 5º, a supressão ao art. 58, da lei nº 7.870/96, não vem alterar, como colocado nas razões de veto, as normas que regulam a matéria, vez que existe dispositivo de lei maior que trata o assunto.

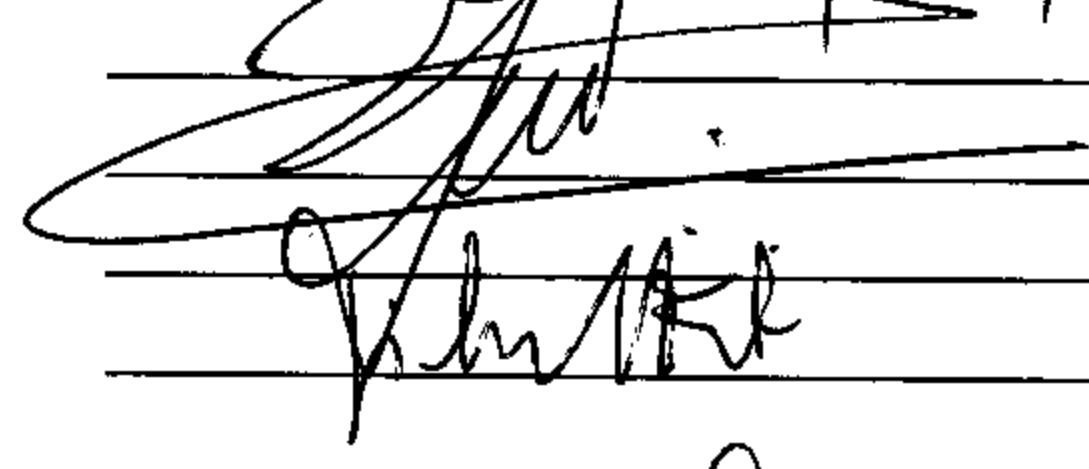
Quando ao art. 6º, o assunto não composto interpretações diversas, uma vez de acordo com o Estatuto dos Servidores Público do Município, no que se refere a incorporação de gratificações pelo exercício de cargos e comissões.

Diante de tais colocações, submete o assunto a outra consideração do plenário, a quem compete a deliberação final sob a procedência ou não do veto parcial oposto ao projeto de lei em referência.

É a nossa manifestação, S,M,J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Setembro de 1997.

 Relator


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 188/97

APROVADO

EM

Presidente

Altera dispositivos da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1.º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos em comissão, abaixo discriminados, com denominação, simbologia e quantificação, , vinculados ao Gabinete da Presidência, pertencente ao grupo ocupacional - *Direção e Assessoramento*, previsto no Art. 6.º, I, e Anexo VII - 1 / 4 da Lei n.º 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

Cargos	Símbolos	Quantidade
Secretário Executivo Parlamentar I	DGA-2	01
Secretário Executivo Parlamentar II	DGA-3	01
Oficial Gabinete Parlamentar	DGA-3	01
Coordenador das Salas das Comissões	DGA-3	01

Art. 2.º - Ficam extintos da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos de Assistência Parlamentar, criados pela Lei n.º 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único - Ficam suprimidos da Lei Nº 7870 de 12 de fevereiro de 1996 o seguinte: a expressão e assistência do inciso VII do art. 5º ; o inciso II do art. 6º ; a expressão e assistência do parágrafo único do art. 39 ; a expressão e assistência parlamentar, símbolo AP, ..., e aos gabinetes dos vereadores do art. 40 ; o § 2º do art. 40 ; o art. 41 ; a expressão assistente parlamentar e, do § 1º do art. 42 ; a expressão e assistência do parágrafo único do art. 47 ; a expressão assistência aos vereadores e assistência parlamentar - AP e assistência parlamentar contidas nos anexos I, II-2/5 e VII-2/6.

Art. 3.º - O caput do artigo 59 da Lei 7870, passa a ter a seguinte redação: "*A partir da vigência desta Lei, a locação de serviços deverá, preferencialmente, ser contratada através de empresa de prestação de serviços, respeitada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos*".

Art. 4.º - O inciso II, do art. 8.º, da Lei n.º 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação: *"II – Carreiras de nível médio, com três classes (I, II e III) e amplitude salarial crescente da referência 1 a 18, da respectiva tabela. A classe I vai da referência 1 a 6; a classe II vai da referência 7 a 12; a classe III vai da referência 13 a 18."*

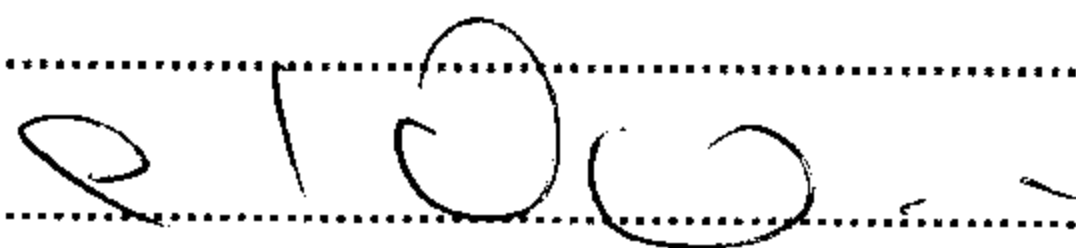
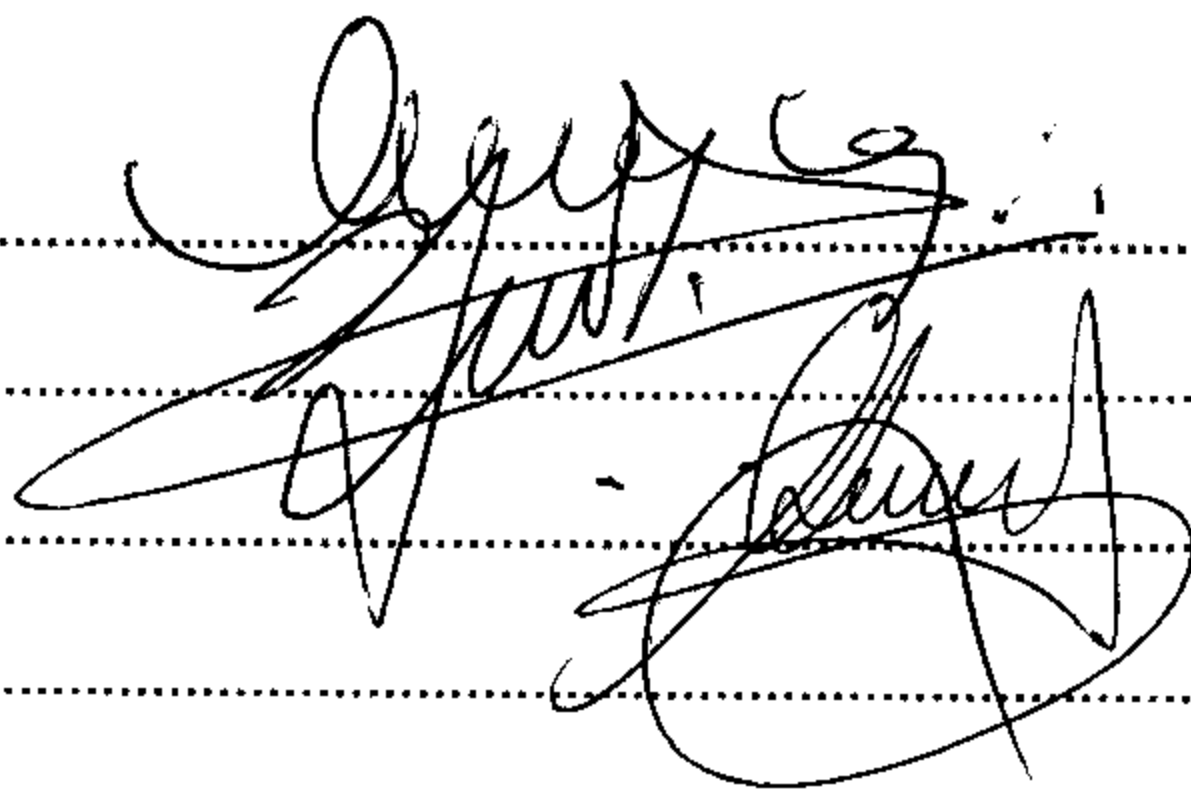
Art. 5.º - Suprima-se o art. 58, da Lei n.º 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 6º - O Parágrafo único do art. 43 da Lei 7870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Aos servidores ativos e inativos que tenham incorporado aos seus vencimentos a representação dos cargos extintos, é assegurado o direito de continuar a perceber o valor correspondente ao atual padrão de chefia ou diretoria de acordo com a que tenha incorporado."

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1997.



Presidente



OFÍCIO Nº 0527 /98 - DIEXP
Fortaleza, 24 de março de 1998.

Senhor Diretor,

Solicito a V.Sa., especial deferimento no sentido de que seja republicado por incorreção a Lei Nº 8038 de 24 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial do Município Nº 11154 de 30/07/97, com a seguinte retificação, onde se lê:

"...referencia de 1 a 18 da respectiva favela..., leia-se ...referencia de 1 a 18 da respectiva **tabela**... (Art. 4º)

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito Cesar Braúna B. Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

AO DPTO LEGISLATIVO
EM 28/07/98
M. S. M. S.

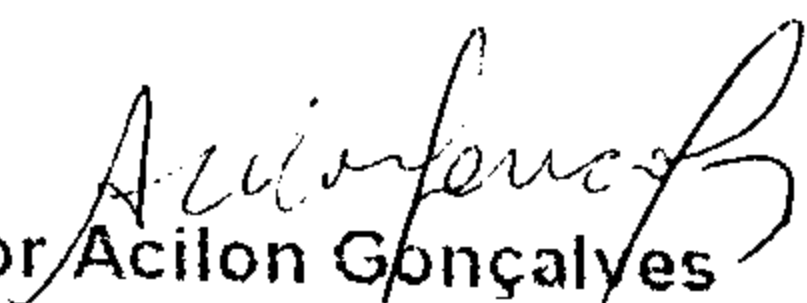


OFÍCIO Nº 1324 /98 - DIEXP
Fortaleza, 28 de maio de 1998.

Senhor Diretor,

Solicito a V.Sa., especial deferimento no sentido de que seja informado a posição sobre os ofícios Nºs 2596/97 - DIEXP e 0527/98 - DIEXP, que trata da republicação da Resolução Nº 1497 de 30 de junho de 1997 e republicação da Lei 8038 de 24 de julho de 1997, respectivamente.

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito Cesar Braúna B. Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

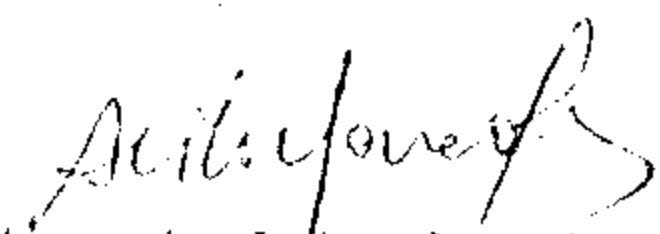
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1686 /97 - DMEXP
Fortaleza, 30 de junho de 1997

Senhor Prefeito

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Signatário deste, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Atenciosamente,


Vereador Acilto Gonçalves
Presidente

Fmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



OFÍCIO Nº 3200 /97 - DIEXP
Fortaleza, 10 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cujos VETOS aos artigos 3º e 5º foram rejeitados em Sessão Plenária dos dias 24 de setembro e 09 de outubro, respectivamente, do ano em curso.

Atenciosamente,


Vereador Acilton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

RECEBI 1ª VIA EM	10 / 10 / 97
HORA	16:25
NOME	SOLIMÃO
	
ASSINATURA	
Maria do Socorro O. Moreira	
Chefe do Protocolo	



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 07 de OUTUBRO DE 1997

Nº 11203

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8038, DE 24 DE JULHO DE 1997

Altera Dispositivos da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos em comissão, abaixo discriminados, com denominação simbologia e quantificação, vinculados ao Gabinete da Presidência, pertencente ao grupo ocupacional - Direção e Assessoramento, previsto no art. 6º, I e Anexo VII - 1/4, da Lei nº 7870, de 12 de fevereiro de 1996.

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo Parlamentar I	DGA-2	01
Secretário Executivo Parlamentar II	DGA-3	01
Oficial Gabinete Parlamentar	DGA-3	01
Coordenador das Salas das Comissões	DGA-3	01

Art. 2º - Ficam extintos da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, os cargos de Assistência Parlamentar, criados pela Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996. Parágrafo Único - Ficam suprimidos da Lei nº 7870, de 12 de fevereiro de 1996, o seguinte: a expressão e assistência do inciso VII, do art. 5º, o inciso II do art. 6º; a expressão e assistência do Parágrafo Único do art. 3º; a expressão e assistência parlamentar, símbolo AP,..... e aos gabinetes dos vereadores do art. 4º; o § 2º, do art. 4º; o art. 41; a expressão assistente parlamentar, e do § 1º do art. 42; a expressão e assistência do parágrafo único do art. 47; a expressão assistência aos vereadores e assistência parlamentar - AP e assistência parlamentar contidas nos anexos I, II - 2/5 e VII - 2/6. Art. 3º - VETADO. Art. 4º - O inciso II, do art. 8º, da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação: "II - Carreiras de Nível Médio, com três classes (I, II e III) e amplitude salarial crescente da referência I a 18, da respectiva tabela. A classe I vai da referência I a 6; a classe II vai da referência 7 a 12; a classe III vai da referência 13 a 18." Art. 5º - VETADO. Art. 6º - VETADO. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

DECRETO Nº 10171, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Atribui à Secretaria Executiva Regional VI, o desempenho dos encargos administrativos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais; com fundamento no art. 76, VI, IX e XII, da Lei Orgânica deste Município, com que se combinam as disposições do art. 13, VII, da Lei nº 8.000 de 29 de janeiro de 1997. CONSIDERANDO a necessidade permanente de serem mantidos, sem interrupção, os serviços de ampliação e de conservação do sistema viário urbano e vicinal deste Município DECRETA: Art. 1º - Fica atribuída a necessária competência à Secretaria Executiva Regional VI para administrar todos os serviços remanescentes da Central de Pré-moldados e da Usina de Asfalto, como unidades que integravam a estrutura orgânica administrativa da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV. Art. 2º - Competirá ao titular da Secretaria a que se

que dependam da utilização dos produtos e serviços mencionados neste Decreto; II - supervisionar a produção setorial das unidades aludidas no artigo anterior; III - estabelecer as suas condições de funcionamento e de regime especial de produção, de modo a atender às exigências da demanda de seus serviços e produtos, de acordo com os programas emergenciais ou de rotina das Secretarias Executivas Regionais; IV - autorizar a prestação de serviços extraordinários, para o atendimento pontual das metas específicas das mencionadas unidades; V - constituir comissão interna de controle permanente das horas extras prestadas no curso de cada mês, remetendo à Secretaria de Administração seus relatórios mensais, para fins de implantação de seus valores individuais nas respectivas folhas de pagamento mensal dos servidores, até o montante correspondente a duas horas diárias; VII - remeter à SMDT os demonstrativos das produções quinzenais de cada unidade, com a indicação de medidas necessárias à redução dos custos e aprimoramento de sua qualidade que dependam de ação conjunta das demais Secretarias Regionais; VIII - exercer outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por ato ou expediente do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de setembro do corrente ano, os efeitos do controle previsto em seu art. 3º, V. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 4710/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97, e Ofício nº 287/97, da SER II. RESOLVE atribuir a EDMUNDO FERREIRA LIMA, Assessor de Informática, a importância de R\$ 973.00 (novecentos e setenta e três reais) referente a 06 (seis) diárias, como ajuda de custo para viagem a São Paulo, da II Região; R\$ 700.00 (setecentos reais) correspondente a taxa de inscrição e R\$ 1.052,94 (um mil, e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) referente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, para participar da COMDEX-SUCESU, de interesse da municipalidade, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias, 3111.01 - PESSOAL CIVIL e 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Executiva Regional II, pelo orçamento vigente, no período de 18.08.97 a 22.08.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 5001/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038, de 05.02.97 e Ofício nº 463/97, da SMDS. RESOLVE atribuir a ABNER CAVALCANTE BRASIL, Secretário, a importância de R\$ 278.00 (duzentos e setenta e oito reais) referente a 02 (duas) diárias, como ajuda de custo para viagem a Brasília-DF, da II Região e R\$ 834.00 (oitocentos e trinta e quatro reais) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, de interesse da municipalidade, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.01 - PESSOAL CIVIL 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo orçamento vigente, nos dias 02 e 03.09.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 5188/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 10.038 de 05.02.97. RESOLVE atribuir a JOAQUIM COSTA ROLIM, Superintendente do IPLAM, a importância de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) referente a 02 (duas) diárias da II Região, nos dias 17 e 18 de setembro do corrente, a fim de tratar de interesse da municipalidade, em Brasília/DF, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Fortaleza/-